



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1005/2020

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui, no âmbito do Município de Sooretama, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Espectro Autista é voltada as pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II- A participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno de espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III- A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso aos medicamentos e nutrientes;

IV- O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V- A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

VI- O incentivo à formação e à capacitação, de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII- O estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com diagnóstico espectro autista.

Art. 3º. São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista sem prejuízo daqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012:

I- A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III- O acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada;
- d) Os medicamentos;
- e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV- O acesso:

- a) À educação e ao ensino profissionalizante;
- b) À moradia;
- c) Ao mercado de trabalho.

Art. 4º. O programa deverá contar o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista após realização de diagnóstico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O programa deverá realizar a capacitação dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art.5º. Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

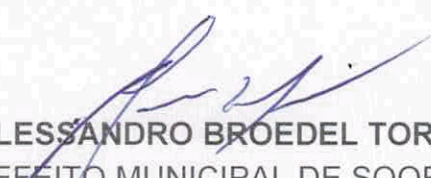
Art. 6º. A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, escolar e comunitário e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7º. Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o poder executivo autorizado a instituir o Projeto “Clínica-Ecola” (ANEXO 1) para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista.

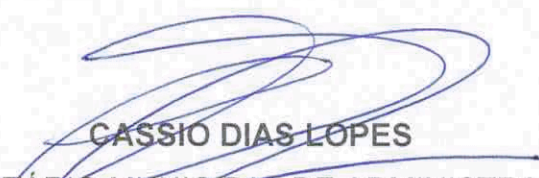
Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


CASSIO DIAS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO 01

PROJETO CLÍNICA ESCOLA (DO AUTISTA)

É um centro de referência em atendimento gratuito para os Autistas (TEA).
Formado por uma equipe multidisciplinar: Fisioterapeutas, fonoaudiólogos,
terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e um neuropediatra.
Importante ressaltar que não exigirão gastos extras, bastará que se faça
remanejamento de servidores e a adaptação de prédios públicos já existentes.